



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 337, DE 11 DE JUNHO DE 2026.

Autoriza e regulamenta a instalação e operação de estações de recarga de veículos elétricos no passeio público do Município de Veranópolis mediante permissão de uso especial de bem público, estabelece condições técnicas e urbanísticas, isenta de taxas municipais durante o período de fomento, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei autoriza a instalação e regulamenta a operação de estações de recarga de veículos elétricos (ERVE) no passeio público do Município de Veranópolis, por meio de permissão de uso especial de bem público.

Art. 2º Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I - estação de recarga de veículos elétricos (ERVE): conjunto formado pelo equipamento de recarga (poste, coluna ou pedestal), conector, cabeamento, proteções elétricas, medição e demais componentes necessários ao fornecimento de energia elétrica a veículo elétrico ou híbrido plug-in, instalado sobre o passeio público com estrutura de suporte própria;

II - passeio público: calçada destinada à circulação de pedestres, parte integrante do logradouro público;

III - permissionário: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, titular da permissão de uso especial outorgada pelo Município para instalação e operação de ERVE;

IV - imóvel lindeiro: imóvel privado cujo lote é confrontante com o segmento de passeio público em que a ERVE será instalada.

Art. 3º A instalação de ERVE no passeio público é considerada atividade de utilidade pública e de interesse da mobilidade sustentável, sendo admitida nas seguintes modalidades de abastecimento elétrico:

I - ligação direta à rede de distribuição pública, com contrato de fornecimento em nome do permissionário;

II - derivação da instalação elétrica do imóvel lindeiro, com anuência do proprietário ou responsável pelo imóvel.

Parágrafo único. A ERVE poderá operar em regime de recarga gratuita ao usuário final ou em regime de cobrança pelo serviço de recarga, ficando a definição do modelo comercial a critério exclusivo do permissionário, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

ISENÇÕES E INCENTIVOS

Art. 4º Durante o prazo inicial de vigência da permissão de uso especial, fica isento de cobrança qualquer taxa municipal cujo fato gerador seja:

I - a ocupação ou permanência no espaço público pela ERVE e pela vaga de estacionamento

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WCGPWGEF0BWMCP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

exclusiva de que trata o art. 7º;

II - a análise de processos administrativos, a vistoria ou a fiscalização relacionados à instalação da ERVE.

§ 1º O prazo inicial de vigência das isenções previstas neste artigo corresponde ao prazo da permissão de uso especial estabelecido no art. 11.

§ 2º Findo o prazo inicial, a renovação da permissão poderá ser gravada com taxa ou preço público a ser fixado em lei específica, observada a proporcionalidade com os custos administrativos e o interesse público na expansão da eletromobilidade.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não se estendem a tributos estaduais ou federais, nem à tarifa de energia elétrica devida à distribuidora local.

Art. 5º Caso a vaga de estacionamento exclusiva de que trata o art. 7º esteja localizada em área sujeita a estacionamento rotativo pago, fica isenta a cobrança da respectiva tarifa, em razão da destinação exclusiva a veículos elétricos ou híbridos plug-in em processo de recarga na ERVE.

CAPÍTULO III

REQUISITOS URBANÍSTICOS E NORMAS TÉCNICAS

Art. 6º A instalação da ERVE somente será autorizada quando atendidos cumulativamente os seguintes requisitos urbanísticos e de localização:

I - largura livre mínima no passeio público após a implantação da ERVE, assegurando a faixa de circulação de pedestres e a acessibilidade universal;

II - inexistência de interferência com rampas de acessibilidade, vagas de estacionamento reservadas a pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, itens de mobiliário urbano obrigatório e árvores;

III - inexistência de obstrução a esquinas, bocas de lobo, saídas de garagem, pontos de parada de transporte coletivo, hidrantes e demais elementos de infraestrutura urbana que exijam acesso desobstruído.

Art. 7º A ERVE será instalada no passeio público, adjacente a vaga de estacionamento no leito carroçável do logradouro público, nos termos deste artigo.

§ 1º A vaga de estacionamento exclusiva para veículos elétricos será demarcada e sinalizada pelo permissionário, às suas expensas, com placas e pintura no pavimento que identifiquem a exclusividade do uso, nos termos da sinalização de trânsito aplicável.

§ 2º A vaga destina-se exclusivamente a veículos elétricos ou híbridos plug-in em processo de recarga na ERVE.

§ 3º O Poder Executivo poderá, em ato normativo complementar, estabelecer tempo máximo de permanência na vaga após o término da recarga, visando garantir a rotatividade do equipamento.

Art. 8º A ERVE e sua instalação elétrica deverão atender às normas técnicas vigentes aplicáveis à recarga de veículos elétricos, às exigências da distribuidora local de energia elétrica e às normas do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio Grande do Sul relativas à prevenção e combate a incêndio, quando aplicáveis.

Parágrafo único. A execução da instalação elétrica deverá ser realizada por profissional

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WCGPWGEFOWBWMCP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

legalmente habilitado perante o conselho de classe competente, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme a atribuição profissional aplicável, ficando o documento sob guarda do permissionário e disponível para fiscalização a qualquer tempo.

CAPÍTULO IV

PERMISSÃO DE USO ESPECIAL

Art. 9º A instalação de ERVE no passeio público depende de permissão de uso especial de bem público, outorgada pelo Poder Executivo Municipal, nos termos desta Lei e da legislação municipal aplicável à gestão do patrimônio público.

§ 1º A permissão de uso especial é outorgada a título precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, quando o interesse público o exigir.

§ 2º Nos casos de revogação motivada exclusivamente por conveniência administrativa, o Município assegurará prazo mínimo de 90 (noventa) dias para remoção voluntária dos equipamentos.

§ 3º A permissão de uso especial não implica, em nenhuma hipótese, exclusividade de uso do trecho do passeio público, sendo vedado ao permissionário obstruir a circulação de pedestres ou criar qualquer forma de reserva territorial além da área ocupada pela base da ERVE.

§ 4º Antes da outorga, o requerimento será submetido à manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, que terá prazo de 30 (trinta) dias para se pronunciar, contados do recebimento do processo.

§ 5º Decorrido o prazo previsto no § 4º sem manifestação do Conselho Municipal de Trânsito, presumir-se-á a não objeção ao pedido, e o processo seguirá seu curso normal perante o órgão competente para a outorga.

§ 6º A permissão de uso especial é pessoal e intransferível, vedada sua cessão a terceiro, total ou parcial, sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 Quando houver mais de um requerimento para instalação de ERVE no mesmo trecho de passeio público ou em pontos que gerem conflito de localização, o Poder Executivo realizará chamamento público simplificado, nos termos de regulamento, assegurada a igualdade de condições entre os interessados.

Parágrafo único. O regulamento estabelecerá os critérios objetivos de seleção, podendo considerar, entre outros, a anterioridade do protocolo, a quantidade de pontos de recarga oferecidos pelo equipamento e a oferta de recarga gratuita ao usuário final.

Art. 11 A permissão de uso especial terá prazo inicial de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do ato de outorga, sendo renovável na forma do regulamento.

Art. 12 A permissão de uso especial extingue-se:

I - pelo término do prazo sem renovação;

II - pela revogação motivada pelo Poder Executivo, observado o disposto no § 1º do art. 9º;

III - pela renúncia do permissionário, formalizada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

IV - pelo descumprimento de condição essencial prevista nesta Lei ou no ato de outorga, após

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: WCGPWGEFOWBMCP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

notificação com prazo de 30 (trinta) dias para regularização;

V - pela cessação da atividade de recarga por prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, salvo motivo de caso fortuito ou força maior devidamente comunicado ao Município;

VI - pela cessão ou transferência da permissão a terceiro sem prévia e expressa anuência do Poder Executivo, nos termos do § 6º do art. 9º.

Parágrafo único. Extinta a permissão de uso especial, o permissionário deverá remover a ERVE, restaurar o passeio público às condições originais e remover ou adequar a sinalização viária da vaga ao padrão do logradouro, tudo no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de remoção compulsória pelo Município às expensas do permissionário.

CAPÍTULO V

RESPONSABILIDADES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13 São obrigações do permissionário:

I - manter a ERVE em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação durante toda a vigência da permissão;

II - comunicar ao órgão municipal competente qualquer alteração relevante nas características técnicas da ERVE, no fornecimento de energia ou, quando aplicável, na situação do imóvel lindeiro, no prazo de 15 (quinze) dias úteis;

III - reparar imediatamente quaisquer danos causados ao passeio público, à rede de infraestrutura urbana ou a terceiros em decorrência da instalação ou operação da ERVE;

IV - afixar no equipamento, de forma visível, o número da permissão de uso especial, o nome e o telefone do responsável pela operação e manutenção;

V - manter em bom estado de conservação a sinalização viária da vaga exclusiva prevista no art. 7º, § 1º, procedendo à reposição de placas e renovação da pintura sempre que necessário;

VI - permitir o acesso de agentes municipais para fins de fiscalização, mediante apresentação de identificação funcional.

Art. 14 A instalação e a operação da ERVE são de responsabilidade exclusiva do permissionário, a quem compete assumir integralmente os riscos da atividade, incluindo danos causados ao passeio público, a terceiros e ao patrimônio público decorrentes da instalação, operação ou remoção do equipamento, independentemente de culpa, nos termos da legislação civil aplicável.

§ 1º A outorga da permissão de uso especial não implica corresponsabilidade do Município pelos danos referidos no caput, nem transfere ao Poder Público qualquer obrigação decorrente da instalação, operação ou remoção da ERVE.

§ 2º Caso o Município seja acionado judicialmente ou administrativamente em razão de dano decorrente da instalação, operação ou remoção da ERVE, fica assegurado o direito de regresso integral contra o permissionário, independentemente de ter havido condenação ou acordo.

CAPÍTULO VI

FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES

Art. 15 A fiscalização do cumprimento desta Lei e da adequação da ERVE às condições da

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WCGPWGEFOWBMCP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

permissão de uso especial competirá ao fiscal de posturas do Município, sem prejuízo da atuação das demais secretarias municipais no âmbito de suas atribuições.

§ 1º O Poder Executivo poderá firmar convênios ou termos de cooperação técnica com órgãos estaduais, federais ou entidades especializadas para apoio à fiscalização das instalações elétricas das ERVEs.

§ 2º O descumprimento das disposições desta Lei e das condições do ato de outorga da permissão de uso especial sujeita o permissionário às penalidades previstas no Código de Posturas do Município, sem prejuízo da extinção da permissão nos casos previstos no art. 12 desta Lei.

§ 3º Para fins de enquadramento nas graduações de infração do Código de Posturas, as infrações à presente Lei classificam-se conforme a gravidade da conduta e o risco gerado à segurança de pedestres, ao patrimônio público ou à rede de infraestrutura urbana, a ser aferida pelo agente fiscalizador no momento da autuação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 O Poder Executivo poderá expedir atos normativos complementares para a operacionalização desta Lei.

Art. 17 Esta Lei não se aplica a estações de recarga instaladas no interior de propriedades privadas ou em edificações, as quais continuam sujeitas à legislação específica aplicável.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 337/2026.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar e regulamentar a instalação e operação de Estações de Recarga de Veículos Elétricos (ERVEs) em passeios públicos do Município de Veranópolis, mediante permissão de uso especial de bem público, estabelecendo critérios técnicos, urbanísticos e de segurança para sua implantação.

A proposta teve origem em demanda apresentada por empreendedor interessado na instalação de estação de recarga de veículos elétricos em passeio público do Município, circunstância que evidenciou a inexistência de regulamentação específica sobre a matéria. A iniciativa permitiu identificar a necessidade de criação de um marco normativo local capaz de disciplinar essa nova modalidade de utilização do espaço público.

A crescente expansão da eletromobilidade no Brasil e no mundo vem transformando gradativamente a matriz de transportes por meio da utilização de veículos elétricos e híbridos plug-in, os quais apresentam significativa redução na emissão de poluentes atmosféricos e de ruídos, contribuindo para a melhoria da qualidade ambiental e para a sustentabilidade urbana.

Embora o número de veículos elétricos em circulação ainda seja relativamente reduzido em municípios do porte de Veranópolis, observa-se tendência contínua de crescimento desse mercado, impulsionada pelos avanços tecnológicos, pela ampliação da oferta de veículos e pelas políticas públicas voltadas à transição energética e ao fortalecimento da mobilidade elétrica.

A presente iniciativa busca criar ambiente favorável à implantação dessa infraestrutura, permitindo que pessoas físicas ou jurídicas instalem equipamentos de recarga em locais estratégicos do Município, sem que isso represente ônus financeiro ao Poder Público Municipal. Além disso, posiciona Veranópolis de forma alinhada às novas diretrizes de mobilidade sustentável, estimulando investimentos privados voltados à inovação tecnológica.

O projeto estabelece que a ocupação do espaço público ocorrerá mediante permissão de uso especial, em caráter precário e revogável, preservando integralmente o interesse público e garantindo ao Município a possibilidade de reorganizar os espaços urbanos sempre que necessário. Também são fixados critérios destinados a assegurar a acessibilidade universal, a livre circulação de pedestres, a preservação da infraestrutura urbana e a observância das normas técnicas aplicáveis.

Importante destacar que a proposta não transfere ao Município quaisquer responsabilidades decorrentes da instalação ou da operação dos equipamentos, atribuindo ao permissionário a integral responsabilidade pelos investimentos, manutenção, segurança, reparação de danos e demais obrigações relacionadas à atividade.

As isenções previstas no projeto possuem caráter temporário e têm como objetivo estimular a implantação inicial da infraestrutura de recarga, reconhecendo que se trata de atividade ainda em fase de consolidação e que demanda investimentos significativos por parte dos interessados. Trata-se de medida de incentivo ao desenvolvimento tecnológico, à inovação e à mobilidade sustentável, alinhada às diretrizes contemporâneas de gestão urbana e ambiental.

Além dos benefícios ambientais, a disponibilização de pontos públicos de recarga contribui para fortalecer a atratividade turística e econômica do Município, possibilitando que usuários de veículos elétricos tenham maior segurança para deslocamentos e permanência na cidade, favorecendo o comércio local, os serviços e as atividades ligadas ao turismo regional.

Por fim, o projeto estabelece regras claras quanto às condições de instalação, operação, fiscalização e extinção das permissões, conferindo segurança jurídica tanto ao Poder Público quanto

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> - com a chave: WCGPWGEFOWMCP6



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

aos futuros investidores e usuários do sistema.

Diante do exposto, considerando o interesse público envolvido, os benefícios à mobilidade sustentável, o incentivo à inovação tecnológica e o potencial de desenvolvimento econômico e turístico para o Município, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando sua aprovação pelos nobres Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 11 de Junho de 2026.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.

Rua Alfredo Chaves, 366 - Fone/Fax: (54) 3441.1477 - CEP: 95330-000 - VERANÓPOLIS - RS



Para verificar a autenticidade, acesse: <https://atos.veranopolis.rs.gov.br/paginas/validar> -
com a chave: WCGPWGEFOWMCP6